**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 79 DE 2021, De autoria da Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES, que “Institui o projeto “Compartilhe Leitura”, no âmbito do Município de Mogi Mirim e dá outras providências.”**

**Parecer n.º 051/2.021**

**Projeto de Lei n.º 79 de 2021**

 Conforme determina o artigo 35 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação formaliza o presente **PARECER**, conforme motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**I. Exposição da Matéria**

 O presente Projeto de lei nr 79 de 2021, de autoria da Vereadora Sonia Regina Rodrigues, que **“Institui o projeto “Compartilhe Leitura “ no âmbito do Município de Mogi Mirim, e dá outras providências”.**

**II. Do mérito e conclusões do relator**

 Cabe esclarecer que esta Comissão não tem por atribuição a análise do Mérito do Projeto de Lei, tendo como premissa a avaliação e verificação de sua competência e iniciativa, apresentando ponderações sobre os aspectos de Constitucionalidade, legalidade e redação do presente Projeto de Lei.

 Portanto, buscamos junto ao órgão consultor contratado por esta Casa de Leis, competente PARECER através da CONSULTA/0316/2021/MN/G, elaborado pelo Consultor Jurídico Dr. Marcos Nicanor da Silva Barbosa e aprovado pelo Diretor Jurídico da SGP Soluções em Gestão Pública, Dr. Gilberto Bernardino de Oliveira Filho, para auxiliar a Comissão nas questões de sua competência.

 Na redação da Consulta/0316/2021/MN/G, datada de 21 de Junho de 2021, anexa ao Processo 103, que trata o Presente Projeto de Lei 79, as considerações são claras e vem reafirmar não apresenta VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL OU FORMAL e dentro da COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL por trata de assunto de interesse local, e estar em compatibilidade com a Política Nacional do Livro, implementada por Lei Federal.

 A propositura é CONCORRENTE, portanto dentro das atribuições legislativas adequadas para sua tramitação dentro da Casa de Leis.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 A Comissão não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise.

**IV. Decisão da Comissão**

Portanto, a Comissão de Justiça e Redação apresenta **PARECER FAVORÁVEL**, pois considera que o projeto em tela não apresenta óbices que impeçam sua tramitação, apreciação ou aprovação pelo Plenário Cameral.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 07 de Julho de 2021.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTÊS**

PRESIDENTE/RELATORA

**VEREADOR TIAGO CESAR COSTA**

VICE – PRESIDENTE

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

MEMBRO